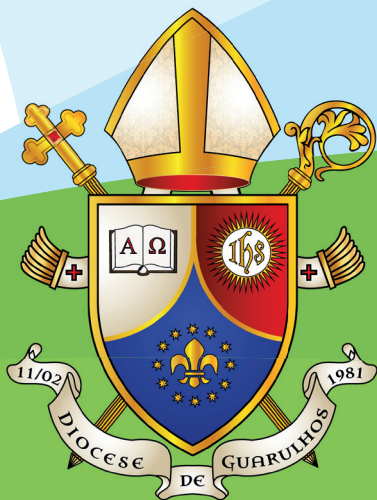


ENCARTE ESPECIAL

CONSELHO TUTELAR

DE GUARULHOS
Exercício 2020/2023



SOMOS TODOS CHAMADOS PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES

O encarte especial deste mês, inspirado pelo subsídio elaborado pela arquidiocese de São Paulo, declara que também, a Diocese de Guarulhos, motivada pela Coordenação Diocesana de Pastoral (Codipa) iniciou, por meio das organizações sociais e pastorais e de modo especial a Cáritas Diocesana, que é uma entidade de promoção e atuação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário. Sua atuação é junto aos excluídos e excluídas em defesa da vida e na participação da construção

solidária de uma sociedade justa, igualitária e plural, uma mobilização para conscientizar os católicos sobre a importância da participação nas próximas eleições do Conselho Tutelar, que ocorrerão em 6 de outubro, em todo o Brasil. Que possamos fazer ecoar o que diz Dom Devair Araújo da Fonseca, Bispo auxiliar de São Paulo: *“É de extrema importância a participação da Igreja neste processo, e solicitamos o apoio do clero e demais coordenações na divulgação, apoio e apresentação de candidatos comprometidos com a causa da defesa dos direitos da criança e do adolescente.”*



DIREITOS E CONQUISTAS

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

Cada conselho é formado por um grupo de cinco pessoas, eleitas pela população local, para um mandato de quatro anos. A partir deste ano, deixa de existir um limite para reeleição de conselheiros.

“É importante destacar que todos esses direitos só foram possíveis por meio da mobilização da sociedade civil, em denúncia à situação em que crianças e adolescentes se encontravam, de exploração e abandono do poder público. Nesse processo, houve uma grande participação da Igreja”, disse, ao O SÃO PAULO, Sueli Camargo, Coordenadora Arquidiocesana da Pastoral do Menor.

ATENDER E FISCALIZAR

O conselheiro tutelar é sempre alguém maior de 21 anos, de reconhecida idoneidade moral, bem como experiente na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Ele precisa residir e votar no município onde atua. Tem seus direitos trabalhistas garantidos, como o registro em carteira de trabalho e remuneração pela função.

A principal atuação de um conselheiro é a de atender as famílias; aplicar medidas protetivas quando a criança e o adolescente estiverem em situação de risco; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, dentre outras.

“O conselheiro tutelar é eleito para garantir que se cumpra esse direito conquistado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para fazer com que se cumpra o atendimento à criança e ao adolescente nas questões de políticas públicas”, precisou Sueli Camargo.

Todos os menores de 18 anos que se encontram com seus direitos ameaçados ou violados são alvo de atenção do Conselho Tutelar. Desse modo, o Conselho pode ser acionado sempre que os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, profissionalização, liberdade, convivência familiar e comunitária forem violados pela família, pela sociedade ou pelo poder público.

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR

- 6 de outubro, das 8h às 17h;
- Podem votar maiores de 16 anos;
- Levar o título de eleitor e um documento oficial com foto;
- Os locais de votação ainda serão divulgados pelo CMDCA

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARULHOS PARA O MANDATO 2020 À 2023

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guarulhos/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelas Leis Municipais 3.802/91, 4.341/92 e 6.971/11, pela Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pelas Resoluções 139/11 e 170/14 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DATA E LOCAL DAS ELEIÇÕES

A data da votação é nacional e unificada e será realizada no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 08h e 17h em equipamentos públicos das respectivas regiões.

PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral será permitida somente a partir do dia 12/08/2019 até 05/10/2019. Parágrafo único. A candidatura é individual, portanto não serão permitidas composição de chapas, propaganda conjunta e campanha em grupo, sob pena de os candidatos terem suas candidaturas impugnadas.



Não serão permitidas formas de propaganda que impliquem grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º. Considera-se grave perturbação da ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º. Considera-se aliciamento de eleitores aqueles atos que, objetivando apoio à candidatura, se utilizem de meios insidiosos, de oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza.

§ 3º. Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens na candidatura.

§ 4º. A Comissão eleitoral julgará as representações e denúncias de propaganda irregular, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda com recolhimento do material e cassação da candidatura, cujo procedimento está estabelecido na Lei Municipal 6.971/11.

MATERIAL DE PROPAGANDA

O candidato poderá, após a publicação da lista final de que trata o artigo 10 desta Resolução, tirar cópia do boletim oficial de convocação para a eleição, contendo a relação nominal completa com apelidos, se houver, e o número do candidato, bem como a confecção de material próprio, desde que observado o contido na Lei Municipal 6.971/11, sob pena de impugnação.

Fica expressamente proibida a confecção e distribuição de bonés, chaveiros, camisetas, calças, canetas e outros brindes que

façam propaganda do candidato, sob pena de impugnação.

Será proibida em qualquer tempo a fixação de faixas alusivas aos candidatos.

Parágrafo Único. Caberá ao CMDCA a divulgação do pleito.

O candidato poderá se utilizar da internet e redes sociais para propaganda, ficando porém proibida a utilização de publicação e ou divulgação de anúncio pago de candidatos e ou daqueles que o apoiam nos meios de comunicação tais como, jornais, revistas, rádio, televisão e internet, sob pena de ser considerado ato de abuso econômico e uso indevido dos meios de comunicação, sujeito à impugnação da candidatura.

REUNIÕES COM A COMUNIDADE

O candidato poderá participar de reuniões, assembleias, e encontros nas comunidades, entidades e associações.

Parágrafo único. É proibida a utilização de propaganda eleitoral em bens de uso comum, tais como, Órgãos públicos e templos religiosos, sob pena de impugnação.

BOCA DE URNA

Fica expressamente proibida a realização de boca de urna no dia da eleição, sob pena de impugnação do infrator.

§ 1º. Qualquer manifestação falada, escrita ou visual de apoio ao candidato no dia da eleição será considerada como boca de urna.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá colaborar com as autoridades públicas, denunciando à Comissão Eleitoral qualquer propaganda ilícita.

§ 3º. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia fundamentada acerca de material distribuído no dia da eleição, e encaminhá-lo a qualquer membro da Comissão Eleitoral, que apurará as infrações cometidas, dando sumário direito de defesa aos acusados, devendo tudo constar em ata para o bom andamento do pleito.

§ 4º. Referente a denúncia prevista no parágrafo anterior, se ficar comprovado que o denunciante agiu de má-fé, ele responderá civil e criminalmente pelos seus atos.

§ 5º. Em caso de flagrante ocorrido, relativo à propaganda eleitoral proibida, será providenciada a apreensão do material e equipamento utilizados, com o auxílio de força policial, se necessário for, e encaminhados à Comissão Eleitoral e autoridades competentes para as medidas cabíveis, sendo que o candidato envolvido, após ser ouvido estará sujeito a impugnação de sua candidatura.

UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Não será permitida a utilização de transportes coletivos, a saber, ônibus, peruas de lotação, e ou carros próprios, alugados ou emprestados para o transporte de eleitores com o intuito de aliciamento, tal qual previsto na Lei Municipal 6.971/11.

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE PROPAGANDA

Todos os candidatos estão sujeitos ao cumprimento na Lei Municipal 6.971/11 e, no que couber, à legislação eleitoral.

As omissões da presente resolução serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e comunicadas suas decisões ao CMDCA e ao Ministério Público.

ELEITORES

Participarão do processo os eleitores devidamente inscritos na Justiça Eleitoral circunscritos no Município de Guarulhos.

Cada eleitor só vota uma vez, e em sua respectiva zona eleitoral, podendo, no entanto, votar em até 05 (cinco) candidatos, ressaltando-se que o eleitor deverá pertencer à mesma zona eleitoral onde se realiza a votação.

Parágrafo único. O voto feito fora das condições deste artigo será anulado.

Os eleitores deverão assinar lista específica para a votação, que deverá ser autenticada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e cédula de identidade ou outro documento com foto, sob pena de impedimento de votar.

A votação será preferencialmente eletrônica.

§ 1º. Na hipótese de haver qualquer problema com os sistema eletrônico, e, esgotada a possibilidade da substituição do sistema, a votação será feita manualmente mediante cédulas.

§ 2º. Havendo votação por sistema eletrônico, deverá ser providenciada auditoria de sua funcionalidade até quinze dias antes do pleito, com a fiscalização dos candidatos, da OAB e do Ministério Público.

§ 3º. No local da votação será afixada a lista com nome e número dos candidatos.

APURAÇÃO

A apuração iniciar-se-á às 18 horas do dia 06/10/2019 e será realizada no Centro Educacional Adamastor, sendo, em seguida, anunciado o resultado final das eleições, que será afixado no mesmo local.

Parágrafo único. O transporte das urnas dos locais de votação ao local da apuração será realizado pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo para isso, dispor de veículo do Executivo Municipal.

A apuração será realizada por servidores públicos municipais, sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelo Ministério Público que será devidamente cientificado do ato.

Parágrafo único. A apuração poderá ser acompanhada pelos próprios candidatos e por um dos fiscais indicados.

Serão considerados eleitos conselheiros titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados para cada Conselho Tutelar, como também serão considerados suplentes, aqueles colocados da sexta posição em diante, de acordo com a ordem de votação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem de preferência:

I - tiver maior idade;

II - se, de mesma idade, residir na mesma região de atuação do conselho tutelar para o qual foi eleito;

III - persistindo o empate, aquele que residir há mais tempo no Município.

Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos 05 (cinco) conselheiros tutelares mais votados de cada Conselho e os demais suplentes em cada Conselho por ordem de votação.

O Ministério Público será formalmente comunicado a respeito do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a fim de viabilizar a fiscalização e o acompanhamento de todo procedimento, nos termos do art. 139 da Lei Federal 8.069/90.

